



LUSINAURO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO

Rua Água Marinha, n.º 161
09920-480 – Jardim Donini – Diadema – SP.
Fones (11) – 4056.1270 - 4044.5957 - 4055.4972

II. Do Direito:

O requerente, terceiro de boa-fé, é o legítimo proprietário do bem retro descrito, não pairando dúvidas quanto ao seu direito, (anexo 02).

Quando da apreensão, o caminhão não apresentava nenhuma irregularidade administrativa, sendo, neste caso, dispensada a obrigação de pagamento de taxas e de despesas de remoção e estadias de permanência em pátio.

Neste sentido

Apelação criminal e recurso "ex officio" em Mandado de Segurança. 1-) Concessão de Segurança para determinar a liberação de veículo apreendido por autoridade policial independentemente do pagamento de taxas de permanência em pátio. Não provimento dos recursos. 2-) O artigo 6º da Lei nº 6.575/78 (revogado pela Lei nº 13.160/15) e a antiga redação do artigo 262, § 2º, da Lei nº 9.503/97 (revogado pela Lei nº 13.281/15) garantiam, expressamente, a isenção de taxas e despesas de pátio referentes a veículo apreendidos por autoridade policial ou por ordem judicial. No entanto, a alteração legislativa não esclareceu o procedimento para a retirada de veículos restritos judicialmente e a quem caberia arcar com as despesas administrativas. 3-) Segundo a exegese do art. 271, § 1º, do CTB, as taxas e despesas com remoção e estadia apenas são devidas pelo proprietário do veículo, eventualmente apreendido, no caso de cometimento das infrações administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro. Em casos tais, é o proprietário do veículo que deu causa à apreensão. Situação bem distinta é aquela em que o bem é apreendido pela autoridade policial ou judicial para a apuração de crimes, hipótese em que não há previsão legal a apontar que o proprietário legítimo tenha a obrigação de realizar o pagamento das despesas de pátio para garantir a sua restituição. 4-) Recursos não providos, mantendo-se a isenção do pagamento de taxas de permanência em pátio e despesas de remoção e estadia do veículo apreendido. - (TJ-SP - APR: 10006406020228260019 SP 1000640-60.2022.8.26.0019, Relator: Tetsuzo Namba, Data de Julgamento: 06/07/2022, 11ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 06/07/2022)



LUSINAURO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO

Rua Água Marinha, n.º 161
09920-480 – Jardim Donini – Diadema – SP.
Fones (11) – 4056.1270 - 4044.5957 - 4055.4972

Na forma dos artigos 118 e seguintes do Código de Processo Penal, plenamente possível a restituição pretendida, uma vez que não há dúvidas quanto a legítima propriedade, como também, não ser o caminhão de interesse do processo,

III. Do Pedido:

Pelo exposto, é a presente para requerer à Vossa Excelência que se digne em determinar a RESTITUIÇÃO do REBOQUE/PR CONTAIN, Ano / Modelo 2003, Marca SR/GUERRA AG GR, Cor Cinza, Placas LVY – 9892/SP, CHASSÍ n.º 9AA07133G3C041086 e RENAVAM n.º 00805711252, apreendido, (fls. 28), ao requerente, terceiro de boa-fé e legítimo proprietário do bem, com a isenção de pagamento de taxas e de despesas de remoção e estadias de permanência em pátio

Termos em que,

Pede deferimento.

Cubatão, 27 de junho de 2023.

LUSINAURO BATISTA DO NASCIMENTO

OAB/SP N.º 211.811

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Por este instrumento particular de mandato, procuração *Ad Judicia*, **ELTON DA SILVA MILITÃO**, brasileiro, convivente, titular do documento de identidade RG n.º 33.527.599-0, SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda, (CPG/MF), sob o n.º 300.757.168-52, filho de Rozeni da Silva Militão, residente e domiciliado na Avenida Marquês de Barbacena, 154, Jardim Silvina, São Bernardo do Campo, SP, CEP: 09791-120, NOMEIA e CONSTITUI, seu advogado e bastante procurador, **DR. LUSINAURO BATISTA DO NASCIMENTO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de São Paulo, Subseção de Diadema, sob a inscrição n.º 211.811, com escritório na Rua Água Marinha, n.º 161, Centro, Diadema, SP, CEP: 09920-480, E-mail: lusinauro@terra.com.br, Fone Móvel n.º (11) 9.4756.4970, a quem confere os mais amplos, gerais e especiais poderes de representação para o foro em geral, e os constantes da cláusula *Ad Judicia*, para em seu nome, perante aos Julzos das Varas Judiciais de 1.º Instância, Tribunais de Justiça Estaduais e Tribunais de Justiça Superiores, estabelecimentos prisionais e penitenciários, órgãos públicos, repartições ou departamentos de direito público, podendo, inclusive, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, manejar os recursos jurídicos legais, acompanhando-os, conferindo ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. Especialmente para defesa de seus interesses no Autos do Inquérito Policial n.º 1501421-86.2023.8.26.0537 em curso perante a 3.ª Vara Criminal da Comarca de São Bernardo Campo, SP. Especialmente para a defesa de seus interesses, na qualidade de terceiro interessado no Processo n.º 1501820-26.2020.8.26.0536 em curso perante a 3.ª Vara Criminal da Comarca de Cubatão, SP.

São Bernardo do Campo, 27 de junho de 2023.

Elton da Silva Militão

ELTON DA SILVA MILITÃO

DETRAN

DETRAN - SP

Nº 013713856701

07932

30889414054

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

VIA	ODD RENAVAM	RNTAC
1	00805711252	*****

NOME/ENDEREÇO

ELTON DA SILVA MILITAO

AV. MARQUES DE BARBACENA 233

JARDIM SILVINA 09791

CPF/CNPJ	PLACA
30075716852	LVY9892

NOME ANTERIOR

JULIO CESAR FERREIRA NETO

PLACA ANT/UF	CHASSI
LVY9892/SP	SQA0713363C041086

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
CAR/S. REBOQUE/PR CONTAIN	

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
SR/GUERRA AG GR	2003	2003

CAP/POT/CL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
003,50T/ 000CV	ALUGUEL	CINZA

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA*03 EIXOS*

MUNIC	DATA
SAO BERNARDO DO CAMPO	05/10/201

Maxwell Borges de Moura Vieira
 Diretor-presidente do Detran-SP

VALS

CONTRAN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUBATÃO

FORO DE CUBATÃO

3ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro - CEP 11050-001, Fone:
(13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1501820-26.2020.8.26.0536**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **LUÃ EURICO DOS SANTOS e outros**

Tramitação prioritária
Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Cubatão, 27 de junho de 2023.

Eu, ____, Adelson Barreiro Aquino, Chefe de Seção Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
3ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro - CEP 11050-001, Fone:
(13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1501820-26.2020.8.26.0536**
Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**
Autor: **Justiça Pública**
Réu: **LUÃ EURICO DOS SANTOS e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 27/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Cubatão, (SP), 27 de junho de 2023

3ª Vara Judicial da Comarca de Cubatão**Autos nº 1501820-26.2020.8.26.0536****MMº Juiz,**

Trata-se de **PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA**, consistente no REBOQUE/PR CONTAIN, ANO/MODELO 2003, MARCA SR/GUERRA AG GR, Cor Cinza, Placas, LVY-9892/SP, Chassis nº 94407133G3C041086 e Renavam nº 00805711252 (apreendido às fls.27/28), formulado por **Elton da Silva Militão**.

O reclamante comprovou ser o proprietário do bem, conforme documentos de fls.830. Depois, o bem não interessa mais ao referido processo e não se trata de objeto cuja restituição é vedada (art. 119 do CPP).

Ante o exposto, uma vez preenchidos os requisitos legais, manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido, a fim de que seja restituída a coisa ao requerente.

Cubatão, 29 de junho de 2023.

CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ**Promotora de Justiça****NATHAN EDUARDO MUNUERA PEREIRA****Analista Jurídico**



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1501820-26.2020.8.26.0536**

Foro: **Foro de Cubatão**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **29/06/2023 22:59**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

Cubatão, 29 de Junho de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO - FORO DE CUBATÃO - 3ª VARA
 Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Centro
 CEP: 11050-001 - Cubatão - SP
 Telefone: (13) 3361-6500 - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO - OFÍCIO

Processo n.º: **1501820-26.2020.8.26.0536**
 Classe - Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **LUÁ EURICO DOS SANTOS e outros**

Réu Preso

Justiça Gratuita

Vistos.

Acolho o judicioso parecer da representante do Ministério Público, que adoto como forma de decidir, e em face da documentação apresentada, determino a entrega do veículo **REBOQUE/PR CONTAIN**, Ano de fabricação/modelo **2003/2003**, Marca **SR/GUERRA AG GR**, Cor **Cinza**, Placas **LVY9892-SP**, chassi n.º **9AA07133G3C041086** e RENAVAM n.º **00805711252**, a seu proprietário (fls. 826/831), independentemente do pagamento de valores referentes à estadia, desde que não haja óbice administrativo, o qual, se existente, deverá ser informado a este Juízo, imediatamente.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Int. e Dil.

Juiz(íza) de Direito: Dr(a). ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA

Cubatão, 30 de junho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)

Ilmo(a). Sr(a).

DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DO 3º DISTRITO POLICIAL DE CUBATÃO.

RDO n.º 281/2020

E-mail: **cubatao.dp03@policiacivil.sp.gov.br**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0575/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alexandre Mendes Ramos (OAB 296650/SP)	D.J.E
Ilma Pereira Vaz (OAB 237093/SP)	D.J.E
Lourenço Luque (OAB 187972/SP)	D.J.E
Lusinauro Batista do Nascimento (OAB 211811/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Acolho o judicioso parecer da representante do Ministério Público, que adoto como forma de decidir, e em face da documentação apresentada, determino a entrega do veículo REBOQUE/PR CONTAIN, Ano de fabricação/modelo 2003/2003, Marca SR/GUERRA AG GR, Cor Cinza, Placas LVY9892-SP, chassi n.º 9AA07133G3C041086 e RENAVAM n.º 00805711252, a seu proprietário (fls. 826/831), independentemente do pagamento de valores referentes à estadia, desde que não haja óbice administrativo, o qual, se existente, deverá ser informado a este Juízo, imediatamente. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Int. e Dil."

Cubatão, 3 de julho de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CUBATÃO
FORO DE CUBATÃO
3ª VARA

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320, Centro - CEP 11050-001, Fone:
 (13) 3361-6500, Cubatão-SP - E-mail: cubatao3@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n.º: **1501820-26.2020.8.26.0536**
 Classe – Assunto: **Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo Majorado**
 Autor: **Justiça Pública**
 Réu: **LUÃ EURICO DOS SANTOS e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 03/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): SAJ-RDO.**

Teor do ato: Vistos. Acolho o judicioso parecer da representante do Ministério Público, que adoto como forma de decidir, e em face da documentação apresentada, determino a entrega do veículo REBOQUE/PR CONTAIN, Ano de fabricação/modelo 2003/2003, Marca SR/GUERRA AG GR, Cor Cinza, Placas LVY9892-SP, chassi n.º 9AA07133G3C041086 e RENAVAM n.º 00805711252, a seu proprietário (fls. 826/831), independentemente do pagamento de valores referentes à estadia, desde que não haja óbice administrativo, o qual, se existente, deverá ser informado a este Juízo, imediatamente. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Int. e Dil.

Cubatão, (SP), 03 de julho de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0575/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2023. Considera-se a data de publicação em 05/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alexandre Mendes Ramos (OAB 296650/SP)
Ilma Pereira Vaz (OAB 237093/SP)
Lourenço Luque (OAB 187972/SP)
Lusinauro Batista do Nascimento (OAB 211811/SP)

Teor do ato: "Vistos. Acolho o judicioso parecer da representante do Ministério Público, que adoto como forma de decidir, e em face da documentação apresentada, determino a entrega do veículo REBOQUE/PR CONTAIN, Ano de fabricação/modelo 2003/2003, Marca SR/GUERRA AG GR, Cor Cinza, Placas LUY9892-SP, chassi n.º 9AA07133G3C041086 e RENAVAM n.º 00805711252, a seu proprietário (fls. 826/831), independentemente do pagamento de valores referentes à estadia, desde que não haja óbice administrativo, o qual, se existente, deverá ser informado a este Juízo, imediatamente. Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO. Int. e Dil."

Cubatão, 4 de julho de 2023.

Restituição de veículo - Luã - proc. 1501820-26

JEFFERSON ERALDO OLIVA <joliva@tjsp.jus.br>

Sex, 14/07/2023 16:58

Para:DEINTER 6/SEC Santos/3 CubatãoDP <cubatao.dp03@policiacivil.sp.gov.br>

 2 anexos (2 MB)

Decisão - Restituição de veículo - Luã - Proc. 1501820-26.pdf; Documentos do veículo - Luã - Proc. 15018020-26.pdf;

Boa tarde!

Informo a Vossa Senhoria que por **decisão datada de 30/06/2023** foi deferida a restituição do veículo ao proprietário, referente ao nosso **Processo nº 1501820-26.2020.8.26.0536**, tendo como acusado **Luã Eurico dos Santos e outros**. Segue em anexo, decisão e cópia do expediente para instrução deste e-mail. Estando à disposição. Atenciosamente.

Jefferson - Mat. 353.462 - 3º Ofício Judicial de Cubatão



JEFFERSON ERALDO OLIVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Tribunal de Justiça de São Paulo

Avenida Joaquim Miguel Couto, 320 - Centro - Cubatão/SP - CEP: 11050-001

Tel: (13) 3361-6500 - Ramal 208

E-mail: joliva@tjsp.jus.br



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Departamento de Polícia Judiciária do Interior 6 – DEINTER 6
 Delegacia Seccional de Polícia de Santos
 3º Distrito Policial de Cubatão

OFÍCIO

Ofício: 464 /2023 - CJCGR

Assunto: Restituição de Veículo apreendido

Ref. Processo 1501820-26.2020.8.26.0536

Ref. IP 2140540-79-2020 (IP043/2020)

Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Pelo presente, atendendo a Vossa determinação informo que, nesta data, foi feita a devolução do veículo de placas LUY9892-SP ao seu proprietário -Sr. Elton da Silva Militão, conforme documento anexo.

Ao ensejo, reasseguro protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Dr. Rodrigo Saretta Veríssimo

Delegado de Polícia

Ao Exmo. Sr. Dr. Anderson José Borges da Mota

Exmo. Sr. Juiz de Direito

3ª. Vara Criminal- Fórum de Cubatão-SP



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 03° D.P. CUBATÃO

RDO N°: 281/2020

AUTO DE ENTREGA

Aos 14 dias do mês de julho de dois mil, vinte e tres, nesta cidade de CUBATAO, Estado de São Paulo, na sede da(o) 03° D.P. CUBATÃO, onde presente se achava o(a) Exmo(a) Sr(a) Doutor(a) Rodrigo Saretta Veríssimo, Delegado(a) de Polícia respectivo(a), comigo Escrivão(ã) de seu cargo ao final nomeado(a) e assinado(a), ai, em presença das testemunhas infra nomeadas e assinadas:

compareceu o(a) RECEBEDOR(A):

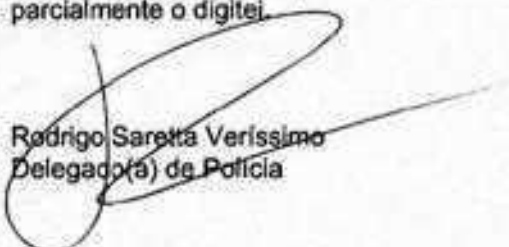
ELTON DA SILVA MILITAO, RG 33527599-0, residente e domiciliado na Av. Marques de Barbacena, 154- Jd. Silvina, São Bernardo do Campo-SP.

pela mesma Autoridade, cumprindo determinação judicial (Processo 1501820-26.2020.8.26.0536- 3a. Vra Criminal de Cubatao-SP), lhe foi feita a ENTREGA de(o/a/os/as):

Veiculos apreendidos:

Placas.....: L V Y 9 8 9 2
Chassis.....: 9AA07133G3C041086
Proprietário.: ELTON DA SILVA MILITAO
Tipo.....: SEMI-REBOQUE
Ano fabric...: 2003
Ano modelo...: 2003
Marca.....: SR/GUERRA AG GR
Combustivel.: Diesel
Cor.....: Cinza
Município....: S.BERNARDO DO CAMPO - SP
Local.....: Via Pública

Nada mais havendo a tratar, determinou a Autoridade o encerramento do presente auto que, após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado, inclusive por mim Escrivão(ã) de Polícia que parcialmente o digitei.


Rodrigo Saretta Verissimo
Delegado(a) de Polícia

Testemunha

Testemunha



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 843

Dependência: 03º D.P. CUBATÃO
RDO Nº: 281/2020

AUTO DE ENTREGA

Elba Cristina Santos

Recebedor(a)

Caio Julia Cesar
Escrivão(a) de Polícia